



# REGIMENTO INTERNO

## DEPARTAMENTO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

2018/2019





O Departamento Curricular da Educação Pré-escolar da EBS de Velas é constituído pelas educadoras de infância afetas a este estabelecimento de ensino e tem como missão a formação e o desenvolvimento equilibrado das crianças, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário de forma a prepará-las para serem futuros adultos socialmente participativos, críticos e emocionalmente equilibrados.



## **Artigo 1º**

### **(Constituição do Departamento)**

O Departamento Curricular Autónomo da Educação Pré-Escolar é constituído por todos os docentes deste nível de ensino.

## **Artigo 2º**

### **(Coordenador do Departamento)**

De acordo com o Decreto Legislativo Regional N°12/2005/A de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n° 35/2006/A, de 6 de setembro, o Coordenador do Departamento Curricular é obrigatoriamente um Educador de Infância profissionalizado deste nível de ensino.

## **Artigo 3º**

### **(Substituição da coordenadora do Departamento no Conselho Pedagógico)**

Se por motivo de força maior, a coordenadora do Departamento não puder comparecer à reunião do Conselho Pedagógico será substituída pela docente a quem foi delegada essa função, a qual no presente ano letivo cabe à Educadora Célia Maria dos Reis Nunes Duarte.



## Artigo 4º

### (Competências do Departamento)

1. Compete ao Departamento:
  - a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo de Escola e do Plano Anual de Atividades.
  - b) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da escola;
  - c) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da escola;
  - d) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional e regional;
  - e) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das áreas curriculares integradas no departamento;
  - f) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
  - g) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
  - h) Elaborar propostas de diversificação curricular em função da necessidade dos alunos;
  - i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;



- j) Identificar a necessidade de formação dos docentes, bem como dos materiais necessários ao processo de ensino/aprendizagem;
- k) Organizar conferências, debates e outras atividades curriculares e de enriquecimento curricular no âmbito das áreas de conteúdo do departamento;
- l) Acompanhar o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular.
- m) Elaborar o seu próprio regimento.

## Artigo 5º

### (Reuniões do Departamento)

1. Todas as convocatórias para as reuniões de Departamento, serão feitas pelo coordenador que as remeterá por *mail* ou as colocará em lugar próprio com 48 horas de antecedência.
2. O Departamento reunirá ordinariamente no início e final de cada ano letivo e na terça-feira seguinte à reunião do Conselho Pedagógico, pelas dezassete horas e quinze minutos, caso se justifique.
3. O Departamento reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. A reunião será secretariada por um docente seguindo a ordem alfabética do primeiro nome. Na eventualidade do docente em causa faltar passar-se-á ao nome seguinte. Todavia, na reunião seguinte o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.



5. Da reunião será lavrada ata que será lida e aprovada no final da reunião, ou no início da reunião seguinte, consoante a disponibilidade do secretário.
6. As decisões ou deliberações do Departamento, quando na falta de consenso são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o coordenador de voto de qualidade.
7. A reunião não poderá ter duração superior a duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros.
8. As reuniões do Departamento serão efetuadas numa das salas de aula da EB1/JI de Velas.

## Artigo 6º

### (Competências do Coordenador do Departamento)

#### 2. Compete ao coordenador do Departamento:

- a) Representar as Educadoras de Infância do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o departamento curricular;
- b) Promover a orientação e a coordenação pedagógica das Educadoras do Departamento;
- c) Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre as educadoras do respetivo Departamento;
- d) Incentivar reflexões e estudos que proporcionem uma melhor qualidade das práticas educativas;



- e) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Atividades;
- f) Reunir com os membros do departamento;
- g) Manter o dossier, em suporte digital, organizado, contendo todas as atividades do departamento, bem como a legislação e outras orientações gerais e específicas;
- h) Responsabilizar-se pela entrega atempada das atas.

## Artigo 7º

### (Disposições Finais)

1. O presente Regimento será revisto e retificado sempre que a isso a lei o obrigue e/ou houver necessidade.
2. Os casos não previstos neste Regimento serão regulados pela Lei Geral e Normativos em vigor.

Velas, 26 de setembro de 2018

A Coordenadora do Departamento

Olga Maria Teixeira Afonso